TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: SANTOS E SOUSA LTDA ME (PRIME ASSESSORIA), inscrita no CNPJ nº 21.999.645/0001-50, com sede à Av. Raul Lopes, 800, Edifício Poty Premier, Sala 910, Bairro Joquei, Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Administrador, o Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos, inscrito no CPF nº 952.381.153-34.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e assessoria técnica destinados à elaboração de projeto de engenharia para provisão habitacional no Município de Bela Vista do Piauí/PI, vinculado à Proposta Transferegov nº 040463/2025.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades necessárias à adequada execução do objeto, a realização de levantamento planialtimétrico, elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições unitárias de custos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos exigidos para análise, aprovação e futura execução do empreendimento habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 054/2026, formalizado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados à elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos de engenharia.

2.2. A contratação encontra respaldo, ainda, nos arts. 6º, incisos XVIII e XXI, 53, 72 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços técnicos especializados de engenharia necessários ao atendimento do objeto contratado.

3.2. A execução do objeto possui natureza não continuada, por escopo determinado, consistindo na realização de serviço específico, com prazo certo para conclusão, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA deverá concluir e entregar todos os produtos técnicos previstos neste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.4. Os serviços compreendem a realização de levantamento planialtimétrico, elaboração dos projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições unitárias de custos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à aprovação e futura execução do empreendimento habitacional.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se pela emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica eventualmente exigidos.
3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes dos órgãos competentes, exigências do Ministério das Cidades e demais disposições constantes do Processo Administrativo nº 054/2026.
3.7. A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
3.8. Constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades nos produtos entregues, a CONTRATADA deverá promover as correções e adequações necessárias, sem custos adicionais para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, equipamentos, materiais, taxas, despesas administrativas e demais custos incidentes.
4.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços, entrega integral dos produtos técnicos contratados e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.
4.3. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.
4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, podendo a CONTRATANTE exigir correções, complementações ou adequações dos produtos entregues antes da autorização do pagamento.
4.6. Os recursos destinados ao pagamento da presente contratação são oriundos da União, vinculados à Proposta Transferegov nº 040463/2025, ficando a execução financeira condicionada às normas e procedimentos aplicáveis ao respectivo instrumento de transferência.
4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, irregularidade fiscal ou descumprimento de exigências previstas neste Contrato, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária, consignadas no orçamento municipal vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 16.481.1601.1029.0000 – Melhoria Habitacional Rural e Urbana.

5.2. O custeio da presente contratação será realizado integralmente com recursos oriundos da União, vinculados à Proposta Transferegov nº 040463/2025, não havendo previsão de contrapartida financeira por parte do Município.

5.3. Caso necessário, as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto contratual.

6.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando formalmente eventuais irregularidades verificadas.

6.1.3. Receber, analisar e manifestar-se sobre os produtos técnicos apresentados, promovendo o recebimento provisório e definitivo na forma da legislação vigente.

6.1.4. Efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

6.1.5. Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Contrato, na proposta apresentada, no Processo Administrativo nº 054/2026 e na legislação aplicável.

6.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e regularmente habilitada para execução dos serviços, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus profissionais e colaboradores.

6.2.3. Elaborar e entregar todos os produtos técnicos contratados dentro dos prazos estabelecidos, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Ministério das Cidades e as exigências dos órgãos competentes.

6.2.4. Emitir e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou demais registros profissionais exigidos para a execução dos serviços.

6.2.5. Corrigir, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades identificadas nos produtos entregues, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

6.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação, especialmente aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

6.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

6.2.8. Disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2.9. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual, colaborando com a fiscalização e acompanhamento do objeto.

6.2.10. Observar os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, sigilo profissional e responsabilidade técnica durante toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, erros técnicos, omissões ou falhas eventualmente constatadas.

7.3. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
7.4. Os produtos técnicos entregues serão submetidos à análise da fiscalização, que poderá solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que verificar desconformidades em relação às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou exigências dos órgãos competentes.
7.5. Concluída a execução do objeto, será realizado o recebimento provisório dos serviços, para fins de conferência e análise técnica dos produtos apresentados.
7.6. Não sendo constatadas pendências, irregularidades ou necessidade de complementações, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, caracterizando a aceitação integral do objeto e autorizando o processamento do pagamento.
7.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas às partes interessadas para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade e preservado o interesse público.
8.2. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas do objeto deverão observar os limites legais aplicáveis e ser previamente autorizadas pela autoridade competente, mediante a devida instrução processual.
8.3. Considerando que a presente contratação possui objeto certo e determinado, execução por escopo específico e prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante sua execução.
8.4. Os valores contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência deste instrumento, ressalvadas as hipóteses excepcionais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, devidamente comprovadas e enquadradas nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo à Administração analisar sua admissibilidade e procedência nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
9.1.4. Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Administração, os produtos técnicos contratados ou executá-los em desconformidade com as especificações pactuadas;
9.1.5. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto contratado;
9.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
9.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto, e multa compensatória nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da contratação;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais pertinentes.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato extinguir-se-á com a conclusão e o recebimento definitivo do objeto, podendo ocorrer, ainda, sua extinção antecipada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem causas de extinção contratual aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.2.2. O atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços contratados;

10.2.3. A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a contratação;

10.2.4. A prática de atos fraudulentos, ilícitos ou lesivos à Administração Pública;

10.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;

10.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.3.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas;

10.3.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistência de prejuízo ao interesse público;

10.3.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

10.5. Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela CONTRATANTE até a data da extinção, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. A formalização da extinção contratual deverá ser promovida mediante ato administrativo devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ocorrer a execução dos serviços, a entrega dos produtos técnicos, a fiscalização, o recebimento do objeto e os demais atos necessários à sua regular conclusão.

11.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

11.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que necessária à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A extinção da vigência não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas ao recebimento definitivo do objeto, à responsabilidade técnica pelos serviços executados e às demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar os princípios, direitos, deveres e medidas de segurança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.
12.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste instrumento.
12.4. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.
12.5. As assinaturas apostas neste instrumento, inclusive por meio eletrônico, possuem plena validade jurídica, produzindo os mesmos efeitos das assinaturas manuscritas, nos termos da legislação vigente.

Bela Vista do Piauí-PI, 29 de maio de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.05.29 08:48:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS:95238115334
Assinado de forma digital por FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS:95238115334
Dados: 2026.06.01 09:14:46 -03'00'

SANTOS E SOUSA LTDA ME (PRIME ASSESSORIA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: